

LEI N° 931/89

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE NOS TRANSPORTES
COLETIVOS URBANOS AOS GUARDAS MIRINS DA FUMBEM”**

O Povo do Município De João Monlevade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos de João Monlevade aos GUARDAS-MIRINS DA FUMBEM - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE JOÃO MONLEVADE.

Art. 2º - A concessão do benefício de que trata o artigo anterior terá suas condições regulamentadas em Decreto baixado pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 04 de setembro de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**